LEI N.º 1225 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

"Institui o Título de Professor nota 10 e cria a Sessão Plenária para a Diplomação.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído o Título Professor Nota 10 na Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

§ 1.º - Poderão concorrer ao Título Professor Nota 10 todos os professores das redes pública e privada sediadas no município de São João de Meriti.

§ 2.º - O título tem a finalidade de proporcionar aos professores, o reconhecimento da sociedade pelo seu trabalho e desempenho durante o ano letivo.

§ 3.º - O evento para entrega do Título Professor Nota 10 terá lugar em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de São João de Meriti, uma vez por ano, em data e horário fixados pela Mesa Diretora.

Art. 2.º - O Título Professor Nota 10 será concedido aos professores eleitos nos pleitos realizados nas escolas convidadas a concorrer para o evento.

Art. 3.º - Caberá a Câmara Municipal de são João de Meriti, a organização do evento para a entrega do referido título.

Art. 4.º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação para a concessão do Título Professor Nota 10.

Art. 5.º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes envolvidos com a concessão do título, no âmbito de suas atribuições para sua execução.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de abril de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito